



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 343, DE 17 DE JULHO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004017/2013-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.941.770/0001-67, com Sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, Conjunto 161, 16º Andar, Centro Empresarial Eng. José Joaquim, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim IV, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 14.000 kW de capacidade instalada e 6.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Aura Mirim IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 3 de outubro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 31 de dezembro de 2016;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 28 de janeiro de 2017;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 19 de março de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 29 de março de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 24 de março de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 14 de dezembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 26 de fevereiro de 2018;

j) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 3 de março de 2018;

k) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 8 de março de 2018;

- l) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 13 de março de 2018;
- m) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 18 de março de 2018;
- n) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 23 de março de 2018;
- o) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 25 de março de 2018;
- p) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;
- q) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 6 de abril de 2018;
- r) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 11 de abril de 2018;
- s) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 16 de abril de 2018;
- t) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 21 de abril de 2018;
- u) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 26 de abril de 2018; e
- v) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.586.500,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Aura Mirim IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Aura Mirim IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.7.2014.**

**ANEXO**

## Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Aura Mirim IV

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	319.145	6.341.373
2	319.478	6.341.063
3	317.853	6.340.887
4	318.108	6.340.591
5	318.940	6.339.860
6	319.196	6.339.564
7	319.625	6.339.240

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.